



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.**

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

**PROJETO INDICATIVO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2026.**

**INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS  
LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS  
SEM PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DA  
SERRA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, §1º, da Lei Orgânica Municipal, INDICA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias para instituir a **isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** aos imóveis edificados ou não, localizados em **logradouro público que não possuam pavimentação**, no âmbito do Município da Serra – ES.

**Art. 2º** Para os efeitos desta indicação, considera-se logradouro público sem pavimentação aquele que não possua cobertura asfáltica, de concreto, bloquetes ou qualquer outro tipo de pavimento definitivo implantado pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO**

**Art. 3º** A isenção de que trata este Projeto Indicativo poderá ser concedida aos imóveis que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam localizados em via pública oficialmente reconhecida pelo Município;
- II – estejam situados em logradouro sem pavimentação;
- III – não possuam benefícios diretos de infraestrutura urbana compatíveis com a cobrança integral do IPTU;
- IV – estejam regularmente cadastrados junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**Art. 4º** A isenção poderá ser total ou parcial, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente.

**CAPÍTULO III  
DA VIGÊNCIA DA ISENÇÃO**

**Art. 5º** A isenção do IPTU terá validade enquanto o logradouro permanecer sem pavimentação, sendo automaticamente cessada a partir do exercício seguinte à efetiva implantação da pavimentação pelo Poder Público.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, definindo procedimentos administrativos, prazos, documentação necessária e mecanismos de fiscalização.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**CABO RODRIGUES  
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto Indicativo tem como objetivo recomendar ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para instituir a **isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** aos imóveis localizados em **logradouros públicos sem pavimentação** no Município da Serra – ES, como forma de promover **equidade tributária, justiça social e respeito à capacidade contributiva do cidadão**.

O IPTU é um tributo de natureza fiscal e extrafiscal, cuja cobrança deve observar, além da legalidade, os princípios constitucionais da **isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva**, previstos no artigo 145, §1º, da Constituição Federal. A incidência do imposto pressupõe a oferta mínima de infraestrutura urbana por parte do Poder Público, tais como pavimentação, drenagem, acessibilidade e condições adequadas de mobilidade.

Entretanto, é notório que diversas regiões do Município da Serra ainda carecem de pavimentação em suas vias públicas, o que acarreta inúmeros prejuízos à população local. A ausência de pavimentação provoca transtornos diários, como poeira excessiva em períodos de estiagem, lama e alagamentos em épocas chuvosas, dificuldades de acesso para veículos, serviços de emergência, transporte público e coleta de resíduos sólidos, além de contribuir para a **desvalorização dos imóveis** situados nessas localidades.

Nesse contexto, a cobrança integral do IPTU aos proprietários de imóveis situados em logradouros sem pavimentação mostra-se **desproporcional e injusta**, uma vez que tais contribuintes não usufruem plenamente dos benefícios urbanos que justificam a tributação nos mesmos moldes aplicados às áreas devidamente urbanizadas. A isenção ora indicada não configura privilégio, mas sim uma **adequação do tributo à realidade local**, respeitando o princípio da justiça fiscal. Ademais, a medida proposta possui relevante **caráter social**, pois grande parte dos imóveis situados em vias não pavimentadas pertence a famílias de baixa renda, que já enfrentam dificuldades estruturais e socioeconômicas. A redução da carga tributária nesses casos contribui para o alívio financeiro das famílias, fortalecendo a dignidade humana e a permanência do cidadão em sua comunidade.

Ressalta-se que a presente proposição possui natureza **indicativa**, em estrita observância ao entendimento consolidado dos tribunais superiores quanto à iniciativa legislativa em matéria tributária, respeitando-se a competência do Poder Executivo para propor leis que impliquem renúncia fiscal e alterações na arrecadação municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Por fim, a indicação pode funcionar como **instrumento de incentivo à expansão da infraestrutura urbana**, uma vez que a cessação da isenção estaria condicionada à efetiva pavimentação do logradouro, estimulando o planejamento urbano e o investimento público em obras estruturantes.

Diante de todo o exposto, entende-se que o presente Projeto Indicativo é **justo, necessário e socialmente responsável**, merecendo a atenção e o apoio dos nobres vereadores e do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de fevereiro de 2026.

**CABO RODRIGUES  
VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**